



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE COM (2006) 684 FINAL –
“PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO
CONSELHO QUE PROIBE A COLOCAÇÃO NO MERCADO, A
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMUNITÁRIAS DE PELES DE GATO
E DE CÃO E DE PRODUTOS QUE AS CONTENHAM”

PONTA DELGADA, 17 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3743 Proc. Nº 02-08
Data:	07 / 12 / 07 136/011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 17 de Dezembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre com (2006) 684 Final L “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que proíbe a colocação no mercado, a importação e exportação comunitárias de peles de gato e de cão e de produtos que as contenham”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto, e no n.º 3 do artigo 3.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta de regulamento visa proibir a colocação no mercado, a importação e exportação comunitárias de peles de gato e de cão e de produtos delas derivados.

Visa, também, substituir as várias medidas em vigor em diversos Estados Membros que proíbem a produção e comercialização de peles de gato e de cão, eliminando obstáculos ao funcionamento do mercado interno e, ao mesmo tempo, assegurar que os mesmos tipos de pele, produzidos fora da Comunidade, não possam ser importados para o seu território nem exportados para o exterior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Visa, finalmente, assegurar que as informações sobre novos métodos de detenção sejam transmitidas à Comissão e partilhadas pelos Estados Membros, com vista ao estabelecimento de metodologias de detenção comuns a nível da União.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor à presente proposta.

Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego